

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 036/2025 (989221-11/2025 ComprasNet.GOV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TOBOGÃ, CAMA ELÁSTICA, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, TOURO MECÂNICO E MONTANHA DE ESCALAR.

VALOR DA COMPRA

R\$ 18.954,22 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

02/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 16h (horário de Brasília-DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	04
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	05
5. DA HABILITAÇÃO	06
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	07
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	12

**Minuta Edital de Dispensa de Licitação nº. 036/2025
(989221-11/2025 ComprasNet.GOV)**

Processo Administrativo nº. 01111.00016019/2025-77

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **locação de brinquedos infláveis, tobogã, cama elástica, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce, touro mecânico e montanha de escalar, conforme as condições estabelecidas neste Termo, tendo como finalidade a realização das atividades alusivas ao Dia das Crianças, promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito das ações socioassistenciais, que será realizado no dia 11 de outubro de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Este procedimento é de participação exclusiva a microempresas e empresas de

pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas;

- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. conter vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de sua

convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

8.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

- 8.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 8.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.10.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 8.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.11. Considera-se inexecução total do contrato:
- 8.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 8.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 8.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 8.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será

analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

8.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

8.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

8.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

8.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de

fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- 8.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.24. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 8.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.26. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.27. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.28. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 8.29. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 8.30. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.31. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.32. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 8.33. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 8.34. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 8.35. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.36. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.37. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o

direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 25 de setembro de 2025.

Giselle Alves Cecílio
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Política Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, em função do valor, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os parâmetros norteadores para execução da Dispensa de licitação, em função do valor, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Locação de brinquedos infláveis, Tobogã, cama elástica, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce, touro mecânico e montanha de escalar, conforme as condições estabelecidas neste Termo, tendo como finalidade a realização das atividades alusivas ao Dia das Crianças, promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito das ações socioassistenciais, que será realizado no dia 11 de outubro de 2025.

1.1.2. O prazo de vigência do contrato será limitado ao período necessário para a execução integral do objeto, correspondente a data de realização do evento, encerrando-se automaticamente após a prestação dos serviços contratados, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. Os itens a serem adquiridos se enquadram como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. POR DIA DE EVENTO	CATSER	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	LOCAÇÃO INFLÁVEL - FUTEBOL DE SABÃO , com medidas mínimas de 12m X 6m, com monitor para orientar e fiscalizar o regular andamento das brincadeiras. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	485640	R\$ 1.275,83	R\$ 1.275,83
2	LOCAÇÃO INFLÁVEL - TOBOGÃ , com medidas mínimas de 11m X 5m X 6,5m, com monitor para orientar, fiscalizar e regular o andamento das brincadeiras. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	485640	R\$ 1.533,33	R\$ 1.533,33
3	LOCAÇÃO INFLÁVEL - TOBOGÃ , com medidas mínimas de 4,5m X 8m X 5,5m, com monitor para orientar, fiscalizar e regular o andamento das brincadeiras. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	485640	R\$ 1.133,33	R\$ 1.133,33

4	LOCAÇÃO CAMA ELASTICA GRANDE, com dimensão mínima de; 4,30mx 4,30m, estrutura de ferro galvanizado, sistema de impulsão por molas, lona de salto em sannet, proteção sobre molas em XP5C, com escada, rede de proteção em polipropileno, sistema de montagem por encaixe, com monitor para orientar e fiscalizar o regular andamento das brincadeiras. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	224778	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00
5	LOCAÇÃO CAMA ELÁSTICA MÉDIA, com dimensão mínima de: 4,30m x 3,60m, estrutura de ferro galvanizado, sistema de impulsão por molas, lona de salto em sannet, proteção sobre molas em XP50, com escada, rede de proteção em polipropileno, sistema de montagem por encaixe, com monitor para orientar e fiscalizar o regular andamento das brincadeiras. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	224778	R\$ 1.264,67	R\$ 1.264,67

6	LOCAÇÃO TOURO MECÂNICO, completo trifásico, com revestimento em couro deixando uma impressão real do animal, especificações mínimas; peso máximo suportado de 110kg, com motor 220v, acompanhando colchão inflável nas dimensões 5 x 5 m, confeccionado em lona vinílica modelo KP. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	224778	R\$ 1.430,67	R\$ 1.430,67
7	LOCAÇÃO MONTANHA DE ESCALAR, confeccionado em lona vinílica, voltagem: 220v, medidas. 10m x 10m, Espécie de pula pula inflável com escalada no meio de aproximadamente 5m de altura, a intenção é subir pela escalada e descer pela escalada, com monitor para orientar, fiscalizar e regular o andamento das brincadeiras. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	01	485640	R\$ 1.632,87	R\$ 1.632,87

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. POR DIA DE EVENTO	CATSER	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	LOCAÇÃO CARRINHO DE PIPOCA contendo: gabinete em chapa, mesa superior em aço inoxidável, sistema de aquecimento a gás, compartimento interno para acondicionar utensílios, vitrine com vidro temperado com divisão para pipocas doce e salgadas. O pipoqueiro e os produtos para o preparo e distribuição das pipocas serão por conta da contratada, a qual deverá participar dos eventos previstos. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	Em um dia: 04 und	625257	R\$ 1.249,08	R\$ 4.996,32
2	LOCAÇÃO MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE contendo: base estruturada em alumínio laminado, bacia em alumínio com 46cm de diâmetro, resistência em fio de níquel cromo, motor de ¼ HP de alta rotação, regulador de temperatura da resistência, bivolts. Ficarão às expensas da contratada a pessoa e os produtos para preparo e distribuição do algodão doce. Dia do evento: 11 de outubro de 2025 Horário do evento: 14h as 17h Local: Kartródomo de Anápolis	serviço	Em um dia: 04 und	620780	R\$ 1.155,55	R\$ 4.622,20

VALOR TOTAL	R\$ 18.954,22
--------------------	----------------------

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1. LOTE 1:

1.3.1.1. A empresa contratada deverá oferecer um conjunto completo de serviços, incluindo:

a) A empresa contratada será responsável por fornecer, transportar, montar, operar e desmontar os brinquedos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos recomendados pelo fabricante, a realização dessas tarefas deve ser realizada por equipe treinada e experiente de forma eficiente e segura.

b) Dispor de pessoal qualificado para supervisionar os brinquedos durante o evento, garantindo a segurança e o bem estar dos usuários, devendo ser treinados para lidar com qualquer situação de emergência que possa surgir.

1.3.1.2. É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos

1.3.2. LOTE 2:

1.3.2.1. A pipoca deverá ser preparada na hora e ser servida bem temperada, quente e crocante em saquinhos de papel de no mínimo 7x13,5cm.

1.3.2.2. O algodão doce deverá ser preparado na hora e entregue em guardanapos.

1.3.2.3. Não haverá limitação de quantidade de pipoca e algodão doce a serem entregues durante o horário estabelecido dos eventos. A entrega não poderá ser interrompida devido a falta do item. A executora do evento deve se preparar para possível excesso de público.

1.3.2.4. A executora do evento deverá disponibilizar no mínimo um operador para cada carrinho de pipoca e algodão doce para preparar e entregar os itens ao público.

1.3.2.5. Todos os materiais / ingredientes necessários para o preparo da pipoca e do algodão doce são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.2.6. É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

1.3.2.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.3.2.8. Para os fins do disposto no art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida variação de preços em razão do local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho do lote, considerando-se que todos os serviços serão prestados exclusivamente dentro do município de Anápolis, nas condições definidas neste Termo de Referência, e que os serviços são padronizados, sem a existência de variações logísticas que justifiquem preços diferenciados.

1.3.2.9. Para os fins do disposto no art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021, não será admitido que os licitantes apresentem proposta com quantitativo inferior ao total máximo de cada lote previsto neste Termo de Referência, tendo como justificativa:

1.3.2.9.1. **Das datas de execução dos serviços:** A prestação dos serviços não é concomitante, portanto, não impede que o prestador de serviços se programe para atender toda a demanda exigida pela Contratante

1.3.2.9.2. **Redução de processos:** A contratação de quantitativos inferiores pode levar à necessidade de montagem processos frequentes para suprir a demanda, aumentando o trabalho

administrativo e os custos operacionais.

1.3.2.9.3. Vantagem na negociação: A dispensa de um quantitativo maior confere à Administração pública maior poder de negociação e atratividade para os fornecedores, que podem oferecer condições mais vantajosas sabendo que terão um volume maior de negócio.

1.4. Descrição da solução como um todo

1.4.1. A solução proposta é a contratação de empresa para a locação de brinquedos infláveis, tobogã, cama elástica, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce, touro mecânico e montanha de escalar, conforme as condições estabelecidas neste Termo, tendo como finalidade a realização das atividades alusivas ao Dia das Crianças. A Contratada deverá ter qualificação, competência e capacidade de executar a demanda. Qualificação comprovada mediante documentação, a qual demonstre capacidade da prestação dos serviços elencados anteriormente, em conformidade Documento de Formalização de Demanda – DFD (1839559).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de algodão doce, pipoca e brinquedos infláveis, destinados à realização do evento alusivo ao Dia das Crianças no dia 11 de outubro de 2025, promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), voltados à população em situação de vulnerabilidade social. Adicionalmente, tal contratação alinha-se aos princípios constitucionais e legais da Assistência Social, conforme descrito a seguir:

2.1.1. A contratação dos serviços de algodão doce, pipoca e brinquedos infláveis visa proporcionar momentos de lazer, recreação e inclusão social a crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos programas sociais, promovendo:

- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Acesso a espaços de convivência e integração social;
- Promoção da cidadania, da cultura e do direito ao lazer;
- Criação de ambientes lúdicos e acolhedores que estimulem a participação ativa da comunidade nos serviços ofertados pela política de assistência social.

2.1.2. Tal evento parte da estratégia socioeducativa e psicossocial, respaldada pelos instrumentos normativos do SUAS, e configuram-se como atividade de interesse público.

3. MOTIVOS E FUNDAMENTOS:

3.1. Da necessidade

3.1.1. A futura contratação tem por finalidade a disponibilização de brinquedos infláveis, bem como de carrinhos de algodão doce e pipoca, para compor as atividades alusivas ao Dia das Crianças, promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito das ações socioassistenciais.

3.1.2. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) estabelecem como responsabilidade da proteção social básica a realização de ações preventivas e proativas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, promovam a socialização e previnam situações de risco e vulnerabilidade social. Nesse sentido, atividades lúdicas, recreativas e culturais, como as desenvolvidas em datas comemorativas, constituem

instrumentos estratégicos para mobilizar as famílias, fortalecer a convivência comunitária e assegurar o direito ao lazer e à cultura.

3.1.3. A realização do Dia das Crianças representa oportunidade significativa de promoção da inclusão social, do fortalecimento da autoestima e da criação de espaços de convivência saudável entre crianças, adolescentes e suas famílias, estimulando a integração comunitária e reforçando a presença do CRAS como porta de entrada da rede socioassistencial.

3.1.4. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, que conceitua como contratação a aquisição de bens e a prestação de serviços necessários à satisfação do interesse público. Trata-se, portanto, de despesa compatível com os objetivos da proteção social básica do SUAS.

3.1.5. Assim, a contratação de brinquedos infláveis e de carrinhos de algodão doce e pipoca para a celebração do Dia das Crianças justifica-se pela sua relevância social e pelo alinhamento com os objetivos da assistência social, promovendo um ambiente de integração comunitária, alegria e fortalecimento de vínculos, em estrita conformidade com as diretrizes da NOB/SUAS e da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Fundamentação legal

3.2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II (dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor), e art. 105, inciso VI (vigência do contrato deve ser limitada à execução do objeto);

3.2.2. Além disso, aplica-se à contratação a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à qualidade dos serviços prestados e à responsabilização objetiva do fornecedor; bem como a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), diante do tratamento de dados pessoais eventualmente coletados ou tratados durante a execução contratual.

3.2.3. A instrução processual está composta pelos seguintes documentos, nos moldes do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021:

3.2.3.1. Documento de Oficialização da Demanda;

3.2.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

3.2.3.3. Análise de Riscos;

3.2.4. A forma de execução contratual será por Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o critério do tipo menor preço, por lote.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma solução unificada, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação em itens dentro de um mesmo ambiente/espço. Entretanto, diante das características dos serviços, sua forma de execução e natureza, optou-se pela junção dos itens em 02 (dois) lotes, levando-se em consideração a similaridade e a interdependência entre eles.

4.2. O agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização, além de objetivar uma maior participação de empresas interessadas, alcançado competitividade no certame, o que proporcionará ganho de escala, uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse nos licitantes. Desta maneira, os itens que guardam

relação entre si, quando agrupados em lotes, permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública.

4.3. A não divisão do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, garantir a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua efetividade e a finalidade de atender, a contento, às necessidades da Administração Pública, além do que está em consonância com a Súmula 247 do TCU, que avalia ser “imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

4.4. Portanto, ao optar pela divisão em lotes, considerou-se que o certame efetivado por itens poderia causar perda de economia de escala e causar inviabilidade técnica, pois demandaria maior emprego de recursos humanos para a fiscalização contratual e outras formalidades, devido à falta de padronização e uniformização na execução do serviço.

4.5. Além disso, a separação dos itens poderá comprometer e até inviabilizar completamente a execução do objeto, visto que alguns deles poderiam restar desertos ou fracassados, por não despertarem interesse dos prestadores de serviço. A junção dos itens em lotes facilita a gestão contratual, torna-a mais centralizada, diminuindo custos administrativos, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos, etc. É preciso considerar ainda, a inviabilidade de se administrar um contrato para cada item a ser licitado.

4.6. Ainda, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei 14.133/2021, deve-se considerar a responsabilidade técnica e o custo para a Administração com a manutenção de vários contratos, frente às possíveis vantagens com a divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.7. Diante do exposto, verifica-se que o agrupamento dos serviços/itens é vantajoso para a Administração, tendo melhor aproveitamento do mercado e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, concluindo-se que o não parcelamento deste serviço não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da dispensa de licitação, visa, somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também o alcance da sua finalidade e efetividade, qual seja, a de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará na forma prevista em lei, conforme a modalidade do processo licitatório, sendo que o prestador de serviço, arrematante do Lote 01 deverá atender o que segue:

a) Conformidade com normas técnicas: Os brinquedos recreativos infláveis deverão estar em total atendimento às normas previstas pela ABNT-NBR 15859:2010, visando seguir os requisitos de segurança para os brinquedos infláveis nos quais as atividades desenvolvidas se/ao, por exemplo: pular, brincar, jogar e deslizar.

b) Verificação INMETRO: Os brinquedos, máquinas e itens acessórios devem possuir o selo de certificação do INMETRO, que garante que foram testados e atendem aos padrões de segurança estabelecidos pelo órgão regulador.

c) Segurança dos equipamentos: Todos os brinquedos e equipamentos devem atender aos mais altos padrões de segurança. Eles devem ser inspecionados regularmente para garantir que estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos que possam representar riscos para os

usuários.

d) Idade e capacidade adequadas: Os brinquedos devem ser adequados para crianças de diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento. Eles devem ser dimensionados e projetados para suportar o número previsto de usuários simultâneos.

e) Fabricação: O material de fabricação dos brinquedos e máquinas deverá seguir as normas de segurança, não ser composto por materiais tóxicos e serem resistentes às condições climáticas.

f) Treinamento dos operadores: A Contratada deverá garantir que os operadores responsáveis pelos brinquedos recebam treinamento adequado em relação ao uso seguro dos equipamentos.

g) Instalação e desmontagem profissional: A Contratada deve ser responsável pelo transporte, instalação e desmontagem dos brinquedos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos recomendados pelo fabricante. Deve contar com uma equipe treinada e experiente para realizar essas tarefas de forma eficiente e segura.

h) Dos insumos e materiais: Todas as despesas com milho de pipoca, sal, açúcar e óleo, dentre outros materiais a serem utilizados, deverão correr por conta da empresa arrematante do Lote 02, além de também disponibilizar pessoal para produzir a pipoca e o algodão doce.

5.1.1. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dia, local e quantidade determinados.

5.1.2. A execução dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis.

5.1.3. Todo material deverá sempre estar em boas condições de uso e segurança, com troca imediata de todas as estruturas danificadas.

5.1.4. A Contratada deve fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários e para os serviços de alimentação (pipoca e algodão doce) os profissionais deverão estar equipados com luvas e toucas e fornecer os alimentos em embalagens adequadas.

5.1.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Contratante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente para as medidas cabíveis.

5.1.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar a apresentação das certificações e verificações pertinentes ao objeto desta dispensa, que deverão ser mantidas pela Contratada.

5.1.7. Para a execução dos serviços do Lote 02, a Contratada deverá garantir que todas as máquinas de alimentos (algodão doce e pipoca) sejam higienizadas antes, durante e após o evento, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

5.1.8. As máquinas de algodão doce e pipoca deverão apresentar capacidade de produção compatível com o evento, funcionamento elétrico seguro, fornecimento de materiais com procedência comprovada, dentro do prazo de validade (algodão doce, milho, óleo, saquinhos e similares) e operação por profissional qualificado;

5.1.9. Os operadores de máquinas deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), incluindo luvas e toucas, sempre que estiverem em contato direto com os alimentos.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as

orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

5.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da NR-6 do MTE – Equipamento de Proteção Individual;

5.2.3. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico(a) dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício dos recursos naturais e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.

5.2.4. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

5.2.5. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

5.2.6. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

5.2.7. Utilizar equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

5.2.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

5.2.9. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já detalha suas características essenciais.

5.4. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial, exceto em casos expressamente autorizados, com integral responsabilidade do Contratado.

5.5. Participação de Cooperativas

5.5.1. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Vistoria Técnica

5.6.1. Não se aplica

5.7. Da Garantia do Serviço

5.7.1. A especificação da garantia dos serviços é a estabelecida na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Em razão da simplicidade do objeto e da ausência de complexidade técnica ou operacional, não será permitida a participação de consórcios, conforme juízo de conveniência da Administração, respaldado no art. 15, §2º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Além do que, o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por

diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.1.2. A vedação à participação de empresas reunidas em forma de consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado, em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto e visa o atendimento ao interesse público. Corroborando esta tese, o Prof. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

6.1.3. Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à Administração Pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. Para esses casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois as empresas qualificadas que seriam competidoras entre si poderiam participar da dispensa de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

6.1.4. Assim, no intuito de proceder à melhor forma de execução dos serviços que forem contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto desta dispensa de licitação, a Secretaria de Assistência e Políticas Sociais decidiu por não permitir a participação de consórcios. Ressalte-se que este fato, por si só, não configura restrição à competitividade

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas seguintes razões: valor, natureza e baixa complexidade do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no local determinado conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, nas condições

estabelecidas no detalhamento do objeto e dos lotes.

8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir o município de Anápolis/GO, caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.

8.3. Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

8.4. O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Prestar todas as informações necessárias para a produção e realização do evento;

9.2. Disponibilizar o espaço necessário para a realização do evento;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do serviço pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados.

9.8. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas no Termo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

10.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.12. Indicar a equipe que ficará responsável pela supervisão e execução dos serviços descritos no Termo de Referência, para atendimento das demandas decorrentes das atividades no período do pré-evento, evento e pós-evento.

10.13. Participar das reuniões com o Fiscal do contrato e com a equipe da Secretaria para a execução do evento.

10.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência, bem como a assistência técnica e a manutenção desses serviços e materiais de forma a garantir sua execução nos termos e prazos estipulados, ficando responsável por sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

10.16. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

10.17. Arcar com as despesas referentes a materiais diversos e de acabamento, bem como qualquer serviço, especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

10.18. Manter, durante a montagem, evento e desmontagem, seus empregados e contratados portando identificação.

10.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, no espaço de realização do evento ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

10.22. Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem e manutenção de todas as estruturas/equipamentos relacionados neste Termo/Contrato, que sejam de sua responsabilidade, observando todas as questões inerentes à segurança.

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Arcar com todas as despesas decorrentes de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos/impostos e outras despesas;

10.25. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

FISCAL DO CONTRATO

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021)

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DO CONTRATO

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

11.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassam as suas.

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.20. Caberá ao gestor do contrato, agindo com prudência e segurança, e a pedido da Contratada, aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, se couber, por meio de recomposição e fazer constar dos autos do processo, a análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisibilidade, juntamente com a análise global dos custos do objeto contratado.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratada, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

LIQUIDAÇÃO

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

12.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

12.21. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida; no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação; no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.25. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 caput, da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.26. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.27. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.28.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.29. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.29.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.30. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.30.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.31. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.32. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.33. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133/ 2021).

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de julgamento escolhido é o de menor preço por lote, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto padronizado, com especificações técnicas uniformes, cuja avaliação qualitativa não se justifica, sendo, portanto, o preço o critério mais eficiente para selecionar a proposta mais vantajosa.”.

13.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.14.1. A empresa deverá apresentar compatibilidade entre o CNAE e o objeto da dispensa de licitação;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

13.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa de licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133/ 2021);

13.25. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.26. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente dispensa de licitação, em conformidade com este Termo de Referência. Neste documento deverá, também, informar o nível de eficiência na prestação do serviço.

13.26.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da dispensa de licitação;

d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

13.26.2. O atestado de capacitação técnico-operacional deverá comprovar que a licitante forneceu ou está fornecendo, em qualquer tempo, um quantitativo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de objeto similar aos constantes da presente dispensa de licitação, do total do item a ser contratado

13.26.3. A descrição dos serviços realizados deve conter dados que permitam o amplo entendimento do que foi executado pela licitante, bem como permitir a identificação da compatibilidade com o objeto desta dispensa de licitação.

13.26.4. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.

13.26.5. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.26.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

13.26.7. Para fins de aplicação do disposto no art. 67, §§1º e 4º da Lei nº 14.133/2021, referente ao Lote 01, considera-se como parcela de maior relevância técnica o conjunto de aspectos que asseguram a segurança, a qualidade e a conformidade técnica dos equipamentos e dos serviços a serem prestados. De forma específica, refere-se à capacidade da Contratada de realizar uma instalação adequada e segura dos brinquedos infláveis, de disponibilizar monitores capacitados para o acompanhamento e supervisão dos brinquedos e dos usuários e da apresentação de certificações de segurança de brinquedos infláveis.

13.26.8. Em observância ao §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a exigência de comprovação relativa ao tempo de execução ou à localização geográfica dos serviços prestados, sendo suficientes os elementos que demonstrem a compatibilidade com o objeto ora licitado.

13.27. Certificado ou outro documento de garantia do fabricante, atestando o cumprimento das normas da ABNT dos brinquedos infláveis a serem disponibilizados para os eventos da Contratante, **OU**, Declaração do responsável legal do licitante garantindo a disponibilização de brinquedos infláveis à Contratante em perfeitas condições de uso e de conformidade com as normas ABNT, respeitando todas as normas de segurança pertinentes, para licitantes interessados em participar do Lote 01.

13.28. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente da sede da proponente, dentro do prazo de validade, para licitantes interessados no objeto constante no Lote 02;

13.29. Será exigida a seguinte documentação complementar das cooperativas participantes:

13.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

13.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.29.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação;

13.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.30. Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

13.31. Da justificativa da exigência de qualificação técnica, inciso IX, art. 18, Lei nº 14.13/2021

13.31.1. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que, por pouca ou nenhuma experiência, sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da dispensa de licitação. A qualificação técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

13.31.2. Na contratação do objeto deste certame, a exigência da presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência.

13.31.3. Consubstanciando-se no entendimento do Tribunal de Contas da União exaurido no Acórdão nº 2640/2007 – Plenário acerca do tema, e segundo o qual o presente processo licitatório limita-se a *exigir, em sua qualificação técnica, apenas parcelas cruciais do objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes. Acórdão n.º 3144/2011-Plenário.*

13.31.4. No que se refere às exigências para licitantes interessados em executar o objeto, **a parcela de maior relevância no serviço a ser contratado refere-se** à capacidade da Contratada de realizar uma instalação adequada e segura dos brinquedos, de disponibilizar monitores capacitados para o acompanhamento e a supervisão dos brinquedos e dos usuários e a posse de certificações de segurança dos brinquedos infláveis.

13.31.5. As comprovações técnicas exigidas pela Administração são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado entre as partes. Esta documentação permite verificar se o licitante a ser contratado reúne as aptidões técnicas para executar o objeto de forma satisfatória. Ademais, não é razoável licitar o serviço em análise sem exigir que a licitante tenha experiência específica suficiente para o atendimento do fim almejado pela Administração, sob pena da empresa vencedora do certame causar sérios danos ao Poder Público e aos usuários, a população que será beneficiária dos serviços.

13.31.6. E ainda, a exigência da qualificação técnica apenas busca demonstrar que a empresa, enquanto unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era

similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, sendo demandado da licitante apenas aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para a execução do objeto deste certame

13.31.7. Isto posto, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na execução de serviço similar participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnico-operacional, conforme já definido no Termo de Referência

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.1.2. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.2.2. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.2.2. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos

firmados com a administração pública municipal.

14.2.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

14.2.2.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

14.2.3.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.2.3.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele

que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria- Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.2.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.4.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma dispensa de licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.2.4.4.1. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.3. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.4. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

14.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria- Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma dispensa de licitação ou relação

contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.7.1. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.8. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.9. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.11. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.12. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.13. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.954,22 (Dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários constantes neste Termo de Referência.

16.2. Fontes de cotação: orçamentos, pesquisas de preços realizadas no mercado local, banco de preços, entre outros.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1429 – Fundo Municipal de Assistência Social ao FMAS

08.244.0820.2912 – Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica

Fonte 129.510

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira, Diretor(a)**, em 25/09/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana de Faria Pena, Secretario(a)**, em 25/09/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1920839** e o código CRC **49D6B302**.